



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO Nº 038 DE 2 DE MARÇO DE 2022

RATIFICA E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 56.199 de 18 de Novembro de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à Pandemia de COVID-19;

D E C R E T A:

Art 1º As medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, **pelo prazo de até 15 de Março de 2022;**

Art 2º Ratifica e reitera as medidas de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus, estabelecidas no Decreto Municipal 47 de 23 de Fevereiro de 2021, que, não conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto;

Art 3º Ficam suspensos pelo prazo de calamidade pública estadual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

I – licença prêmio e licença para tratamento de assuntos particulares dos servidores (estatutários, terceirizados e de cargo em comissão) lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II – o registro biométrico do ponto dos servidores em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

III – o funcionamento da Biblioteca Municipal;

Art 4º Às medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas, ficando vedado o seu fechamento;

Art 5º Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam atividades de serviços privados e públicos, conforme segue:

§ 1º Os estabelecimentos **comerciais e de serviços**, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, adotando no mínimo as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada de qualquer estabelecimento, público ou privado. (Temperatura máxima permitida 37.8)

II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários.

III – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.

IV – Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho e da observância da etiqueta respiratória.

V – Manutenção de limpeza dos instrumentos de trabalho.

VI – Uso obrigatório de máscaras e/ou protetor facial pelos funcionários, prestadores de serviços, servidores e público em geral.

VII - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado,

VIII – Entrada no estabelecimento de 50% da capacidade.

§ 2º As academias poderão funcionar com 70% de sua capacidade,

§ 3º Cultos, missas e reuniões, poderão atender o público mantendo o distanciamento controlado, uso de máscara e todos os protocolos de higienização que trata os incisos I ao VIII do parágrafo 1º, limitando o atendimento à 50% da capacidade do ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

§ 4º - Os restaurantes e lanchonetes poderão proporcionar música ao vivo (eletrônica ou com apresentação solo), sem pista de dança liberada, adotando no mínimo às seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada dos estabelecimentos. (Temperatura máxima 37.8)

II – Poderão trabalhar com 70% da lotação, sentados, respeitando o distanciamento entre as mesas com no máximo 4 pessoas por mesa.

III - poderão servir no sistema *a la carte e buffet* , conforme as seguintes determinações:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtro e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- e) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- f) manter loças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- g) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.
- h) determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), o que inclui máscara e/ou protetor facial e luvas de proteção;

Art 6º Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento de eventos em locais de uso coletivo:

- I- Eventos de entretenimento em locais fechados, como casas de festas, casas noturnas ou similares, ou em locais abertos, com controle de acesso ao público;

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

II- É de responsabilidade do promotor do evento, o cumprimento das medidas de segurança estabelecidas nos parágrafos a seguir:

§ 1º Será exigida comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência; limitando o acesso em 70% da capacidade do local;

§ 2º A observância de cuidados pessoais, sobretudo de utilização de produtos assépticos como sabão ou álcool 70%;

§3º Aferição de temperatura na entrada de qualquer evento público ou privado. (Temperatura máxima permitida 37.8)

§4º Utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados e ou públicos na forma definida no Inciso I, no caput deste artigo.

Art 7º Fica liberado as reuniões e ou conferências, em espaços públicos ou privados, respeitando a capacidade do ambiente em 70%, com distanciamento entre as cadeiras de 1m², obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Art.5º, Incisos do I ao VII.

Art 8º Os grupos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão realizar oficinas e capacitações, respeitando o limite de 70% da área livre, obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Artigo 5º, Incisos do I ao VII.

Art 9º Fica liberado a realização de jogos em campos de futebol e em Quadras Esportivas Públicas e Privadas, sem presença de público.

§ 1º O funcionamento das Quadras Esportivas, públicas e privadas, devem obedecer um intervalo de 30 m entre os horários para evitar aglomeração dos atletas no local e é vedado o consumo de bebidas e alimentos no local.

Art 10 As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo, os táxis e os motoristas de aplicativos deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, bem como disponibilizar dispenser com álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. A cada final de trajeto, os veículos de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo devem ser higienizados, e a cada final de corrida, os mesmos procedimentos devem ser realizados em táxis e nos veículos de aplicativos.

Art 11 Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município deverão exigir o cumprimento das proibições e das determinações de que trata este **Decreto e os Decretos Estaduais**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art 12 Fica determinado a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art 13 É obrigatório para todas as pessoas no âmbito do Município o uso de máscara e\ou protetor facial, mantendo-se boca e nariz cobertos, a serem utilizados especialmente:

- I) Em todos os espaços públicos;
- II) Em transporte público coletivo e individual;
- III) Em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviço.

Art 14 Recomendam-se à população:

- I – suspender viagem ao exterior;
- II – suspender visitas a idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais (transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer);
- III – evitar aglomeração de qualquer tipo;
- IV – evitar compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e quaisquer objetos que possam propagar o COVID-19;
- V – manter as crianças em casa, de preferência sem o contato com os grupos citados no inciso II deste artigo.

Art 15 As informações serão disponibilizadas pelos seguintes números:

- Central de Atendimento para Informações Gerais -
3685-1254 (das 7h às 21h)
3685-1004 (das 8h às 17h).
- Celular da Secretaria da Saúde para informações do COVID-19 –
(051) 99572-4415 e 99725-6997 (24h)
- Ministério da Saúde – **136**

Art 16 Nos casos em que o servidor público não puder desempenhar suas funções no local de trabalho poderá ser autorizado o exercício das suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, e sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º O Servidor que, mesmo se enquadrando nos critérios da **Organização Mundial da Saúde para retorno de suas atividades presenciais**, necessitar ficar afastado, deverá apresentar Atestado Médico atualizado, contendo informações referente a necessidade de afastamento e suas comorbidades.

§ 2º O Servidor afastado, seja por monitoramento ou por infecção ao Coronavírus, deverá apresentar Atestado Médico.

§ 3º O Atestado médico, conforme §1º e §2º deverá ser apresentado ao superior imediato, para posterior envio à Secretaria da Administração para lançamento do assentamento.

Art 17 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Art 18 As medidas ora implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

Art 19 Eventuais casos omissos no presente decreto, deverão ser respaldados pelos Decretos Estaduais e alterações posteriores, além de serem definidos pelo Prefeito Municipal.

Art 20 Aplicam-se, cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na Legislação Municipal.

Art 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 2 de Março de 2022.

**Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se